



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI N° 05/2018**

**SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes e dá outras providências.**

Art.1<sup>a</sup>. - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes, identificado pela sigla CMT, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo de Araucária.

§ 1º – O Conselho contará com a infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo serem previstos recursos no orçamento da Secretaria de Urbanismo/ Departamento Municipal de Transporte.

§ 2º – Como sistema de transporte, comprehende-se:

I – o transporte coletivo e individual de passageiros – ônibus, táxi, transporte escolar, fretamento e de agências de viagens e turismo;

II – as vias, a circulação viária e o controle e organização do trânsito para a efetivação do transporte coletivo e transporte de cargas;

III – a estrutura operacional do sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus, micro-ônibus ou assemelhados e programas de expansão do serviço.

Art.2<sup>a</sup>. - Compete ao Conselho Municipal de Transportes:

I – receber e encaminhar ao órgão competente reivindicações dos municípios referentes ao atendimento, qualidade e eficiência dos serviços de transporte urbanos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

rurais, à adequação dos equipamentos utilizados, podendo propor campanhas educativas e informativas que forem oportunas;

II – encaminhar ao órgão competente reclamações sobre o descumprimento de atos normativos e legislação referentes aos transportes urbanos e rurais;

III – fiscalizar os contratos de concessão do transporte coletivo assinados pelo Município;

IV – acompanhar, através de membros autorizados, os procedimentos administrativos instaurados para exame das reivindicações dos municípios e descumprimento de atos normativos e legislação referentes aos transportes urbanos e rurais, referidos nos incisos anteriores;

V – opinar sobre projetos de lei que digam respeito aos transportes urbanos e rurais, fornecendo subsídios para seu aperfeiçoamento, bem como sobre outras questões pertinentes que lhe forem encaminhadas pelo Departamento Municipal de Transporte;

VI – deliberar acerca da tarifa do transporte coletivo proposta pelo Executivo;

VII – aprovar modificações na estrutura viária proposta pelo Poder Executivo;

VIII – aprovar mudanças de rotas, linhas e itinerários proposta pelo Poder Executivo;

IX – organizar audiências públicas, conferências e fóruns referentes a quaisquer questões sobre o transporte coletivo;

X – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta de serviços de transporte.

Parágrafo único: fica vedado ao Poder Executivo executar as ações previstas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Transportes.

Art. 3º. O controle e a fiscalização das receitas obtidas devem ser realizadas semestralmente pelo Conselho Municipal de Transportes, mediante Parecer Consultivo a ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

elaborado sobre planilhas de custos e resultados, encaminhados ao Conselho pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Todos os contratos referentes ao transporte coletivo devem ser encaminhados, através de cópia, ao Ministério Público local, Conselho Municipal de Transportes e Câmara Municipal de Araucária para o conhecimento, com o fito de promover a transparência e a publicidade.

Art. 5º – O Conselho será constituído de forma paritária por dezesseis membros titulares, devendo haver um suplente para cada membro titular, representando os seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Seis representantes da Prefeitura, nomeados pelo Chefe do Executivo, assim distribuídos:

- a) um membros do Departamento Municipal de Transporte
- b) um membro do Departamento Municipal de Trânsito
- c) um membro da Secretaria Municipal de Obras
- d) um membro da Secretaria Municipal de Urbanismo
- e) um membro da Procuradoria-Geral do Município
- f) um membro da Secretaria Municipal de Planejamento

II - Um membro do Poder Legislativo Municipal

III - Um membro das empresas permissionárias/concessionárias

IV – Oito membros da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) um membro da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Araucária.
- b) um membro de entidade representativa dos estudantes
- c) um membro da representação dos Sindicatos de Trabalhadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

- d) um membro da representação de Entidade das Associações de Moradores
- e) um membro do Observatório Social de Araucária
- f) um membro da Associação Comercial de Araucária
- g) um membro da Associação dos Taxistas de Araucária
- h) um membro das organizações da sociedade civil, não contemplados nas alíneas anteriores

§ 1º Os órgãos municipais e entidades relacionadas nos incisos I a IV deste artigo indicarão por documento formal, seus representantes e respectivos suplentes, a partir da validade da presente lei.

§ 2º Havendo mais de um interessado pela alínea h do inciso IV, será deliberado pelos membros do Conselho, por sua maioria simples, a escolha da entidade.

Art. 6º - A primeira composição do Conselho Municipal de Transportes, acontecerá por meio de reunião pública, convocada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias contados da publicação da presente Lei.

§ 1º A divulgação da reunião pública será amplamente anunciada, por meio dos veículos de Comunicação do Município, por informativos nos terminais de ônibus e nos veículos da frota de transporte coletivo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à reunião pública;

§ 2º Na reunião pública será realizada a eleição e posse do Conselho de Transportes.

§ 3º A diretoria do Conselho de Transportes será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Transportes.

Art. 7º – O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de dois anos, podendo haver recondução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 8º – As funções de membro do Conselho não serão remunerada, a qualquer título, sendo porém, considerada serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Transportes deverá manifestar-se previamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da competência superior, sobre:

I - as normas complementares, a serem aprovadas pelo Prefeito Municipal, no que refere à operação do sistema de transporte urbano e rural, visando sempre seu aperfeiçoamento;

II – estudos tarifários sobre os serviços regulares e especiais que integram o sistema de transporte de passageiros no Município de Araucária;

III – projetos alternativos de financiamento de recursos públicos para investimentos nos transportes urbanos e rurais;

IV – estudos de projetos relativos à expansão e desenvolvimento de novos agrupamentos residenciais, destinados ao atendimento das necessidades de transporte regular da população.

Art. 10 ° – Compete, exclusivamente, ao Conselho Municipal de Transportes propor, fiscalizar e deliberar acerca do seu regimento interno.

Art. 11 – O Presidente do Conselho Municipal de Transportes será eleito entre os conselheiros no prazo de 10 dias após a aprovação do regimento interno.

Art. 12 – Os procedimentos administrativos referentes aos transportes urbanos e rurais poderão ser solicitados pelo Conselho Municipal de Transportes desde que através de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos seus integrantes.

Parágrafo único: O órgão responsável pelo procedimento solicitado terá o prazo comum de quarenta e oito horas para pronunciar-se oficialmente e fornecer as cópias do referido processo.

**Art. 13** – Todas as deliberações do Conselho de Transportes serão enviadas, conjuntamente, ao Poder Executivo e a Câmara Municipal.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, submeto à apreciação o presente projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes, sua organização, funcionamento e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa adequar a finalidade para a qual o Conselho Municipal de Transportes foi criado, que é oportunizar espaço democrático de debate, onde o poder público e a sociedade civil possam dialogar de forma transparente e equilibrada as políticas acerca do transporte coletivo do Município de Araucária, e venha a exercer o direito a cidadania.

Além disso, sabemos que existem vários canais de democracia participativa, dentre os quais, os conselhos setoriais de políticas públicas se inserem, constituindo um espaço



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

efetivo de participação popular na discussão sobre as políticas públicas a serem implementadas e, ainda, funcionam como mecanismos de fiscalização e acompanhamento das ações governamentais.

O transporte público é serviço essencial, por isso tem reflexo direto no dia a dia do cidadão, é necessário pensar em estratégias preventivas de melhora no sistema, a busca pela qualidade de vida das pessoas tornou-se objetivo principal das políticas públicas.

Diante do exposto, conclui-se que uma cidade como Araucária, necessita urgente de um Conselho Municipal de Transportes, para que os assuntos referentes ao transporte público e trânsito, possam ser discutidos sob o olhar de múltiplas entidades.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres a aprovação.

**Câmara Municipal de Araucária 23 de janeiro de 2018**

**Fabio Alceu Fernandes**

**VEREADOR**